

A subsidiariedade do delito de impedir ou de dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação

Isadora Gonçalves Tenório Cruz

Tiago Cadore

COMO CITAR ESTA DISSERTAÇÃO:

CRUZ, Isadra G.T.; CADORE, Tiago. **A subsidiariedade do delito de impedir ou de dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.** Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Especialização em Direito Ambiental) – Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, Porto Velho, 2021.

Formato Documento Eletrônico (ABNT)

CRUZ, Isadra G.T.; CADORE, Tiago. **A subsidiariedade do delito de impedir ou de dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.** Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Especialização em Direito Ambiental) – Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, Porto Velho, 2021. Disponível em:

RESUMO

A Carta Maior de 1988 tratou, em seu Capítulo VI, sobre o meio ambiente, trazendo diversas normas protetivas e determinando obrigações para o Poder Público e para a coletividade a fim de resguardá-lo. O § 3º, do artigo 225 da Constituição Federal delimitou a tripla responsabilização do degradador ambiental, e sua conduta lesiva poderá ser apurada e sancionada nas esferas cível, administrativa e penal. O aludido dispositivo é um mandado expresso de criminalização, não deixando opção para o legislador a não ser criminalizar a ação que atente contra o direito fundamental de fruição ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado. Nesse cenário, a Lei n. 9.605/1998 surgiu no ordenamento jurídico brasileiro com intuito de dispor, de forma mais específica, sobre a tutela ambiental nas esferas administrativa e penal. A citada legislação é rotineiramente alvo de críticas, seja por conter em seu texto diversas normas penais em branco, as quais dependem da edição de outras normas para que haja completude no tipo penal, seja pela utilização de redação técnica, a qual visa abarcar as peculiaridades da tutela do bem ambiental. No artigo 48 da aludida Lei, fora tipificado o crime de impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, o qual é classificado como de aplicação subsidiária e visa resguardar a flora, pois não há outro dispositivo que enquadra a conduta ilícita como típica, e é objeto deste estudo.

Palavras-chave: Crime ambiental. Impedir regeneração. Delito subsidiário.

ABSTRACT

In Chapter VI, the 1988 Major Charter dealt with the environment, bringing several protective norms and determining obligations of the Public Power and the community to protect it. The § 3, of article 225, of the Federal Constitution, defined the triple responsibility of the environmental degrader, that is the harmful conduct may be investigated and sanctioned in the civil, administrative and criminal spheres. The aforementioned device is an express criminalization warrant, leaving no option for the legislator but to criminalize the action that violates the fundamental right to enjoy the ecologically balanced environment. In this scenario, Law No. 9,605/1998 emerged in the Brazilian legal system in order to provide, in a more specific way, about environmental protection in the administrative and criminal spheres. This legislation is routinely criticized, either because it contains in its text several blank penal rules, which depend on editing other rules so that there is completeness in the penal type, as well as the use of technical writing, which aims to encompass the peculiarities of environmental protection. In article 48 of the aforementioned law, the crime of preventing or hindering the natural regeneration of forests and other forms of vegetation was typified, which is classified as a subsidiary application and aims to protect the flora when there is no other device that frames the unlawful conduct as typical and is the object of this study.

Keywords: Environmental crime. Prevent regeneration. Subsidiary offense.

Texto completo em PDF